

Interreg
Sudoe



Atual sistema de Gestão da enguia
(França, Espanha, Portugal)

ÍNDICE

• <u>REGULAMENTO 1100/2007 DO CONSELHO</u>	3
• <u>UNIDADE DE GESTÃO DA ENGUIA</u>	4
• <u>PLANO DE GESTÃO DA ENGUIA</u>	5
• <u>GESTÃO DA ENGUIA EM FRANÇA</u>	6
• <u>AUTORIDADES COMPETENTES PARA A GESTÃO DA ENGUIA EM FRANÇA</u>	7
• <u>GESTÃO DA ENGUIA EM ESPANHA</u>	8
• <u>AUTORIDADES COMPETENTES PARA A GESTÃO DA ENGUIA EM ESPANHA</u>	9
• <u>GESTÃO DA ENGUIA EM PORTUGAL</u>	10
• <u>AUTORIDADES COMPETENTES PARA A GESTÃO DA ENGUIA EM PORTUGAL</u>	11
• <u>ANEXO: DIRECTIVA-QUADRO DA ÁGUA DA UE E REGIÃO HIDROGRÁFICA</u>	12
• <u>DIRECTIVA-QUADRO DA ÁGUA DA UE</u>	13
• <u>REGIÃO HIDROGRÁFICA</u>	14

REGULAMENTO 1100/2007 DO CONSELHO

ESTABELECE MEDIDAS PARA A RECUPERAÇÃO DA UNIDADE POPULACIONAL DA ENGUIA EUROPEIA

A enguia europeia está fora dos limites biológicos de segurança (CIEM, 1998) e está criticamente em perigo (IUCN). O recrutamento anual de enguias-de-vidro nas águas europeias em 2018-2019 foi de 6 % do recrutamento histórico no sul da Europa. O CIEM aconselha que quando a abordagem precaucionária é aplicada à enguia europeia, todas as pressões antropogénicas (e.g., pesca recreativa e comercial em todas as fases, energia hidroeléctrica, estações de bombagem e poluição), que diminuem a produção e fuga da enguia prateada, devem ser reduzidas a zero ou mantidas tão perto quanto possível de zero, em 2019-2020.

<https://www.ices.dk/sites/pub/Publication%20Reports/Advice/2019/2019/ele.2737.nea.pdf>

Em 2007, a União Europeia adoptou o Regulamento (CE) nº 1100/2007 do Conselho que estabelece medidas para a recuperação da unidade populacional da enguia. Assim, os Estados Membros foram obrigados a identificar os habitats naturais da enguia europeia e a elaborar planos de gestão da enguia (PGE), a fim de atingir um objectivo de fuga de 40% de enguias-prateadas em relação às condições pristinas.

[\(REGULAMENTO \(CE\) nº 1100/2007 DO CONSELHO de 18 de Setembro de 2007, que estabelece medidas para a recuperação da unidade populacional da enguia europeia\)](#)

REGULAMENTO 1100/2007 DO CONSELHO

ESTABELECE MEDIDAS PARA A RECUPERAÇÃO DA UNIDADE POPULACIONAL DA ENGUIA EUROPEIA



UNIDADES DE GESTÃO DA ENGUIA (UGE)

“Os Estados-Membros devem identificar e definir as bacias hidrográficas situadas no seu território nacional que constituem habitats naturais da enguia europeia (bacias hidrográficas da enguia) e que podem incluir águas marítimas. Se for apresentada uma justificação adequada, um Estado-Membro pode designar a totalidade do seu território nacional ou uma unidade administrativa regional existente como uma única bacia hidrográfica da enguia. Na definição das bacias hidrográficas da enguia, os Estados-Membros devem ter na máxima consideração as disposições administrativas referidas no artigo 3.º da Directiva 2000/60/CE [ou seja, as regiões hidrográficas da Directiva-Quadro Água]”. Regulamento CE n.º 1100/2007.

FRANÇA

As UGE coincidem com as RH (ver Anexo), embora em alguns casos, tenham sido divididas em unidades mais pequenas.

ESPAÑA

As UGE coincidem com as Regiões Autónomas das dez comunidades com uma população actual de enguias, sendo Castilla La Mancha uma região que engloba as restantes comunidades, sem população actual de enguias.

PORTUGAL

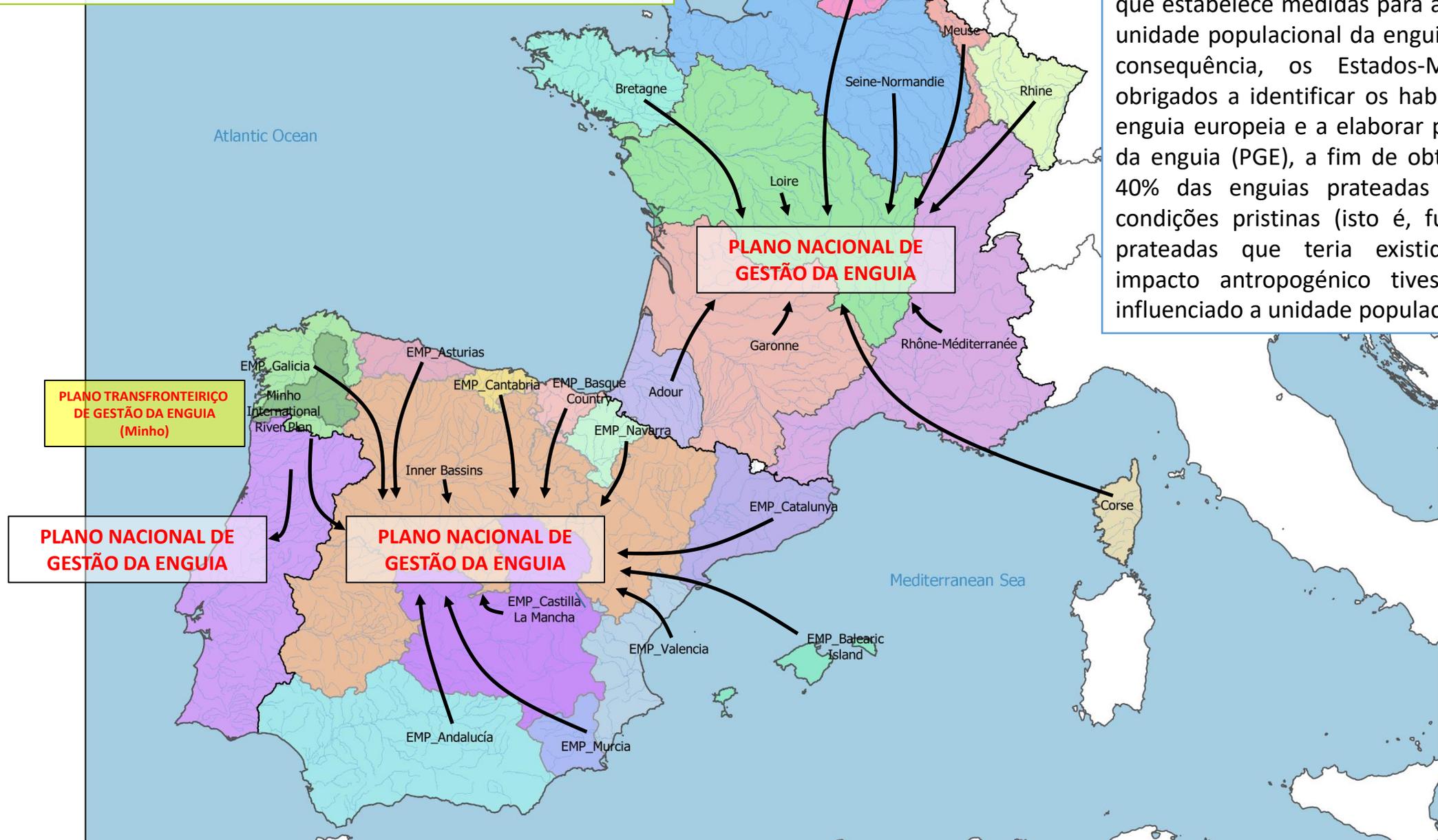
Todo o território continental foi considerado como uma UGE, com excepção do Minho, que tem um plano de gestão transfronteiriço partilhado com Espanha.

REGULAMENTO 1100/2007 DO CONSELHO

ESTABELECE MEDIDAS PARA A RECUPERAÇÃO DA UNIDADE POPULACIONAL DA ENGUIA EUROPEIA

PLANO DE GESTÃO DA ENGUIA (PGE)

Em 2007 a União Europeia adoptou o Regulamento (CE) n.º 1100/2007 do Conselho que estabelece medidas para a recuperação da unidade populacional da enguia (UE 2007). Em consequência, os Estados-Membros foram obrigados a identificar os habitats naturais da enguia europeia e a elaborar planos de gestão da enguia (PGE), a fim de obter uma fuga de 40% das enguias prateadas em relação às condições pristinas (isto é, fuga das enguias prateadas que teria existido se nenhum impacto antropogénico tivesse alguma vez influenciado a unidade populacional).



GESTÃO DA ENGUIA EM FRANÇA

Para a gestão das espécies migradoras (incluindo enguias) e das suas pescarias em toda a bacia (sob jurisdição marítima e fluvial), foram criados, em 1994, os comités de gestão dos peixes migradores (COGEPOMI). Existem nove COGEPOMI, um para cada grande grupo de bacias:

- | | | |
|--------------------|---------------------|-----------------------|
| 1. Rhin-Meuse | 4. Bretagne | 7. Adour |
| 2. Artois-Picardie | 5. Loire | 8. Rhône-Méditerranée |
| 3. Seine-Normandie | 6. Garonne-Dordogne | 9. Corse |

Esses comités reúnem representantes de associações de pescadores, administração (central, regional e local) e, ainda, sociedade civil. Cada COGEPOMI propõe Planos de Gestão dos Peixes Migradores (PlaGePoMi), a cada seis anos, que determinam ações de conservação e gestão, operações de repovoamento e propõem regulamentos de pesca para a pesca recreativa e comercial.

A implementação do Regulamento 1100/2007 levou ao desenvolvimento de um plano de gestão específico para a enguia. Os Ministérios da Agricultura e Pescas, da Ecologia, Energia, Desenvolvimento Sustentável e Ordenamento do Território, e o Gabinete Nacional para os Ambientes Aquáticos (ONEMA) desenvolveram um PGE nacional incorporando os principais requisitos do regulamento e propondo um quadro homogéneo de trabalho. No entanto, o plano nacional deixa ao COGEPOMI a implementação do plano a nível local, tendo em conta as características e necessidades de cada território. Assim, as Unidades de Gestão da Enguia (UGE) francesas foram definidas de acordo com as áreas do COGEPOMI. Por esta razão, os diferentes COGEPOMI elaboraram planos específicos de enguia para cada uma dessas áreas. Todas as partes interessadas (administrações, autoridades locais, instituições públicas, associações, e restantes utilizadores) estão envolvidas na elaboração desses planos e contribuem para a sua implementação.

O secretariado destes comités é assegurado pelas Direcções Regionais de Ambiente, Desenvolvimento e Habitação (DREAL). As DREALs representam o Estado na implementação das políticas públicas do Ministério da Transição Ecológica e Solidariedade (MTES) e do Ministério da Coesão Territorial (MCT). Sob a tutela dos prefeitos regionais e departamentais, as DREALs são responsáveis pela elaboração e coordenação das políticas do Estado sobre "desenvolvimento e planeamento sustentáveis, transição ecológica, combate às alterações climáticas, preservação da qualidade do ambiente (água, ar, solo), biodiversidade e paisagens, prevenção da poluição, riscos e perturbações, bem como habitação, habitat, renovação urbana e transportes, com vista a assegurar a coerência entre estas questões.

O Museu Nacional de História Natural (MNHN) é a autoridade científica da CITES e o Ministério do Ambiente é a autoridade administrativa. O controlo da pesca e do comércio ilegal é da responsabilidade do Gabinete Francês da Biodiversidade (AFB), do Gabinete Central de Luta contra os Danos ao Ambiente e à Saúde Pública (OCLAESP) pertencente à Gendarmerie Nacional, do Ministério da Justiça e do Serviço Aduaneiro do Ministério da Economia e das Finanças.

AUTORIDADES COMPETENTES PARA A GESTÃO DA ENGUIA EM FRANÇA

Ameaças	Autoridade nacional competente
Interrupção da continuidade fluvial	Ministério da Transição Ecológica e da Solidariedade (Direção da Água e Biodiversidade)
Degradação do habitat/contaminantes	Ministério da Transição Ecológica e da Solidariedade (Direção da Água e Biodiversidade)
Sobrepesca	Ministério da Agricultura e da Alimentação Ministério da Transição Ecológica e da Solidariedade (Direção da Água e Biodiversidade)
Comércio ilegal	Ministério da Transição Ecológica e da Solidariedade (Agência Francesa da Biodiversidade e autoridade CITES); Ministério do Interior (Gendarmarie Nacional) e Ministério da Economia e Finanças (Serviços Alfandegários)

GESTÃO DA ENGUIA EM ESPANHA

A **Secretaria Geral do Mar**, seguida do Ministério do Ambiente e dos Assuntos Rurais e Marinhos, responsável pela pesca e pelo ambiente, coordenou e apresentou o Plano de Gestão da Enguia (PGE) em Dezembro de 2008. Dadas as competências nacionais e regionais de Espanha, o plano espanhol de gestão da enguia, baseia-se num [Plano Nacional de Gestão da Enguia](#) e em 12 [PGE específicos](#): 10 PGE preparados pelas Comunidades Autónomas com população actual de enguias, 1 PGE para Castilla la Mancha, e outro, que engloba o resto das Comunidades Autónomas, sem população actual de enguias.

Entre as responsabilidades das Comunidades Autónomas na gestão da enguia incluem-se:

- Gestão da protecção ambiental.
- Legislação, planeamento e concessão de exploração de recursos e usos hidráulicos nas águas que correm na sua Comunidade Autónoma e os projetos, construção e operação de usos hidráulicos, canais e irrigação de interesse para a Comunidade Autónoma. Seria o caso das comarcas das bacias hidrográficas internas do País Basco, Galiza Costa, Tinto, Odiel e Piedras, Guadalete e Barbate, as bacias mediterrânicas da Andaluzia e Catalunha (ver Anexo).
- Pesca em águas interiores, conculicultura e aquicultura, caça e pesca fluvial.

No entanto, **as Comunidades Autónomas devem coordenar-se com o Estado** no PGE, uma vez que este tem competências exclusivas relativamente a:

- Participação e coordenação de ações relativas à política interna da pesca da União Europeia, a participação na formulação de estratégias, orientações e programas para a conservação da diversidade biológica, dos recursos genéticos e dos ecossistemas marinhos através do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação (**MAPA**).
- Legislação, gestão e concessão de recursos e utilizações hidráulicas quando as águas atravessam mais de uma Comunidade Autónoma, e a autorização de instalações eléctricas quando a sua utilização afecta outra Comunidade ou, quando o transporte de energia ultrapassa o seu âmbito territorial. Este seria o caso das regiões cantábricas, Miño-Sil, Duero, Tajo, Guadiana, Guadalquivir, Segura, Júcar e Ebro. A gestão neste caso é feita através das 9 confederações hidrográficas dependentes do Ministério da Transição Ecológica (**MITECO**). Cada Confederação está incluída numa demarcação, excepto a Cantábrica, que está presente em duas demarcações: Biscaia Oriental (na qual partilham competências com a URA, Agência da Água Basca) e Biscaia Ocidental.
- Legislação básica sobre protecção ambiental, sem prejuízo das competências das Comunidades Autónomas para estabelecer normas de protecção adicionais, o que é feito através do MITECO.
- Gestão das forças de controlo e fiscalização do Estado, incluindo o Serviço de Protecção da Natureza (**SEPRONA**) da Guardia Civil.
- Relações internacionais, incluindo a Autoridade Administrativa Nacional (**Ministério da Indústria, Comércio e Turismo**) e a Autoridade Científica (MITECO) para a Convenção CITES.

AUTORIDADES COMPETENTES PARA A GESTÃO DA ENGUIA EM ESPANHA

Ameaças	Autoridade nacional competente	Autoridade regional competente
Interrupção da continuidade fluvial	Confederação Hidrográfica (Ministério da Transição Ecológica)	Autoridades regionais relacionadas com a água
Degradação do habitat/contaminantes	Gestores da biodiversidade das Confederações Hidrográficas (Ministério da Transição Ecológica)	Autoridades regionais relacionadas com a água Autoridades regionais ligadas à biodiversidade e ao habitat
Sobrepesca	Ministério das Pescas, Agricultura e Alimentação	Gestores regionais das pescas Autoridades regionais de controlo e fiscalização das pescas
Comércio ilegal	Ministério dos Assuntos Internos (SEPRONA) Ministério da Indústria, Comércio e Turismo (CITES-Autoridade administrativa) Ministério da Transição Ecológica (CITES-Comissão científica)	Autoridades regionais de controlo e fiscalização das pescas

GESTÃO DA ENGUIA EM PORTUGAL

A pesca da enguia é gerida pela Direcção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança Marítima e Serviços (**DGRM**), com responsabilidade nas águas de transição e costeiras, e pelo Instituto para a Conservação da Natureza e Florestas (**ICNF**), com responsabilidade nas águas interiores. As licenças para pescar em águas interiores são emitidas pelo ICNF, enquanto que as licenças para pescar em águas de transição e costeiras são emitidas pela DGRM. O ICNF possui cinco Direcções Regionais (**DRCNF** - Direcção Regional da Conservação da Natureza e Florestas: Norte; Centro; Lisboa e Vale do Tejo; Alentejo; Algarve). Além disso, o ICNF é também a Autoridade Nacional para a Convenção CITES. A DGRM e o ICNF reportam a dois ministérios: o Ministério do Mar e o Ministério do Ambiente e da Acção Climática, respectivamente.

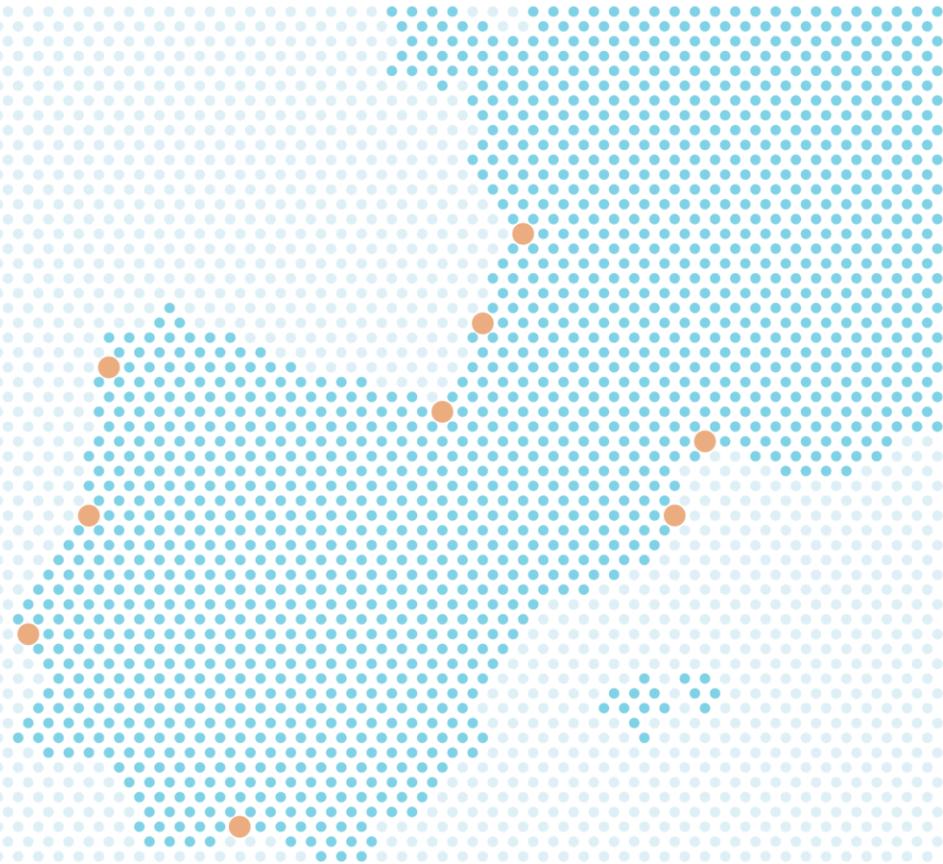
A gestão das massas de água é da responsabilidade da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) através de 5 administrações de regiões hidrográficas (Administração da Região Hidrográfica: Norte; Centro; Tejo e Oeste; Alentejo; Algarve), que dependem do Ministério do Ambiente e Acção Climática. Estas autoridades são responsáveis pela implementação da Directiva-Quadro Água e pela gestão dos usos a que se associam os obstáculos existentes nas bacias hidrográficas.

O controlo da pesca é efectuado pela Autoridade Marítima Nacional (**AMN**) através de 20 comandos locais e 20 capitánias, no continente, e pela Guarda Nacional Republicana (**GNR**) através de 18 unidades territoriais com 87 equipas de protecção ambiental (**SEPNA**), 10 Sub-equipas Náuticas e 1 Unidade de Controlo Costeiro (UCC). Além da GNR, a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (**ASAE**) participa no controlo do comércio ilegal através de 7 delegações sub-regionais (2 Norte; 2 Centro; 3 Sul).

Para o desenvolvimento do [Plano de Gestão da Enguia de Portugal](#), todo o território continental foi considerado uma UGE, com excepção do Minho, que tem um plano de gestão transfronteiriça partilhado com Espanha - [Plano de Gestão da Enguia na Secção Internacional do Rio Minho](#) (TIRM). No primeiro plano de gestão, foi criado um grupo de trabalho coordenado pela Autoridade Florestal Nacional (AFN) (agora ICNF I.P.), que incluía representantes da Direcção Geral das Pescas e Aquacultura (DGPA) (agora DGRM), do Instituto para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P. (ICNB) (agora ICNF), o Instituto da Água, I.P. (INAG) (agora APA I.P.) e o Instituto Nacional de Recursos Biológicos (INRB/IPIMAR) (agora IPMA). Foram também convidadas a juntar-se ao grupo as seguintes entidades : EDP - Energias de Portugal, S.A., e Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. No segundo plano de gestão, foi criada a Comissão Transfronteiriça Permanente do Rio Minho, que inclui representantes de ambos os países: de Portugal - DGRM, Capitania Porto Caminha, IPMA, ICNF, CIIMAR (Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental, Univ. de Porto) e de Espanha - Comandancia Naval do Minho, Subdelegación del Gobierno Pontevedra, Servicio Provincial de Costas de Pontevedra- MAGRAMA, Xunta de Galicia - Conselleria do Mar, Ministerio de Agricultura y Pesca, Alimentación y Medio Ambiente, Xunta Galicia - Servizo de Conservación da Natureza e Confederación Hidrográfica Miño-Sil. Esta comissão estabelece regras específicas que se aplicam à pesca realizada no TIRM.

AUTORIDADES COMPETENTES PARA A GESTÃO DA ENGUIA EM PORTUGAL

Ameaças	Autoridade nacional competente
Interrupção da continuidade fluvial	APA I.P. (Agência Portuguesa do Ambiente) - Autoridade Nacional da Água ICNF I.P. (Instituto para a Conservação da Natureza e Florestas)
Degradação do habitat/contaminantes	APA (Agência Portuguesa do Ambiente) ICNF (Instituto para a Conservação da Natureza e Florestas) - Principalmente em áreas protegidas
Sobrepesca	DGRM (Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos) - Gestão das pescarias em águas salobras (Ministério do Mar) ICNF (Instituto para a Conservação da Natureza e Florestas) - Gestão da pesca em água doce (Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural) AMN (Autoridade Marítima Nacional) GNR (Guarda Nacional Republicana)
Comércio ilegal	ICNF (Instituto para a Conservação da Natureza e Florestas) - Autoridade CITES GNR - Guarda Nacional Republicana ASAE (Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica) – controla actividades económicas ilegais e é uma autoridade de inspeção da CITES AT (Autoridade Tributária e Aduaneira)



ANEXO
DIRECTIVA-QUADRO DA ÁGUA DA UE
E REGIÃO HIDROGRÁFICA

DIRECTIVA-QUADRO DA ÁGUA DA UE

GESTÃO INTEGRADA DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PARA A EUROPA

A 23 de Outubro de 2000 foi adotada a "Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água", designada por Directiva-Quadro da Água (DQA).

Um sistema único de gestão da água: Gestão das bacias hidrográficas

O melhor modelo para um sistema único de gestão da água é a gestão por bacia hidrográfica—a unidade geográfica e hidrológica natural—e não de acordo com fronteiras administrativas ou políticas. Para cada bacia hidrográfica, algumas das quais atravessam as fronteiras nacionais—é necessário estabelecer e atualizar, de seis em seis anos, um "plano de gestão de bacia hidrográfica", que constituirá o contexto para os requisitos de coordenação.

O plano de gestão das bacias hidrográficas

O plano de gestão de bacia hidrográfica descreve pormenorizadamente a forma como os objetivos fixados para a bacia hidrográfica (estado ecológico, estado quantitativo, estado químico e objetivos das áreas protegidas) devem ser alcançados dentro do prazo exigido. O plano incluirá todos os resultados da análise: as características da bacia hidrográfica, uma análise do impacto das atividades humanas no estado das águas da bacia, uma estimativa do efeito da legislação em vigor e da "lacuna" remanescente no cumprimento desses objetivos, bem como um conjunto de medidas destinadas a colmatar essa lacuna. Uma componente adicional é a realização de uma análise económica da utilização da água na bacia hidrográfica. Pretende-se, assim, permitir um debate racional sobre a relação custo-eficácia das várias medidas possíveis. É essencial que todas as partes interessadas sejam plenamente envolvidas neste debate e, na verdade, na preparação do plano de gestão das bacias hidrográficas no seu conjunto. Desta forma é alcançado o objetivo final da diretiva, i.e., cumpridos os requisitos de participação do público.

(Comissão Europeia/Ambiente/Água/Directiva-Quadro Água)

DIRECTIVA-QUADRO DA ÁGUA DA UE

GESTÃO INTEGRADA DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PARA A EUROPA



REGIÃO HIDROGRÁFICA (RH)

A área de terra e mar, constituída por uma ou mais bacias hidrográficas vizinhas, juntamente com as respectivas águas superficiais e subterrâneas, águas de transição e águas costeiras, que é identificada no artigo 3.1 da Directiva-Quadro da Água como a principal unidade de gestão das bacias hidrográficas. O termo é utilizado em relação com a Directiva Quadro-Água (DQA) da UE.

Interreg
Sudoe



Projeto co-financiado pelo Programa INTERREG SUDOE
através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)

www.sudoang.eu